

Com a remuneração mensal de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Arq.º José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior. Vogais efetivos: Eng.º David José Anselmo Fidalgo, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª João Paulo Andrade Azevedo, Técnico Superior e Dr.ª Fernanda Maria Simões Oliveira, Técnico Superior.

O período experimental tem a duração de 180 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER = Elementos recolhidos pelo júri;
R = Relatório;
FP = Formação profissional.

2 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

307285305

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 12626/2013

Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por meu despacho de 25 de junho de 2013, e de conformidade com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, António Manuel Domingos Parente Figueira, no cargo de Chefé da Divisão de Administração e Finanças, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2013.

4 de setembro de 2013. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

307277619

Regulamento n.º 390/2013

Sandra da Cruz Gonçalves, Vereadora em exercício da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 19 de setembro 2013, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 22 de abril do corrente ano, e de conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio a Famílias em Situação de Fragilidade Económica, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

23 de setembro de 2013. — A Vereadora, em exercício da Câmara Municipal, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

Regulamento Municipal de Apoio a Famílias em Situação de Fragilidade Económica

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Mértola atenta à realidade social por que estão a passar algumas famílias do seu território, consequência da crise económica e social que o País atravessa, vem assim, despertar uma nova medida de apoio, a todas as famílias que se encontram em maior fragilidade económica e social.

“A família tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetividade de todas as condições que permitem a realização pessoal dos seus membros”(artigo 67.º da C.R.P).

É pelo facto de a família constituir um elemento fundamental da sociedade e por ser reconhecido como um dos sistemas dinâmicos e interativos mais importantes, que a Câmara Municipal de Mértola procura criar condições para o desenvolvimento social e económico,

apoiando os seus municipais, sobretudo, os estratos sociais mais desfavorecidos, indivíduos e ou famílias em situação de fragilidade económica.

No intuito de implementar uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, a Câmara Municipal de Mértola pretende com o presente regulamento criar um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar, não pretendendo assim, colmatar todas as necessidades mensais da família, mas algumas lacunas, por forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio económico e financeiro.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2013, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição de apoios sociais a indivíduos e ou família em situação de carência económica e social, bem como, o procedimento a seguir para a sua obtenção.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se na área geográfica do concelho de Mértola.

Artigo 3.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecido na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que, a participação do Município tem como principal objetivo intervir junto das pessoas e ou famílias que se encontrem em situação de fragilidade sócio económica, contribuindo assim, para a minimização dos problemas e melhoria do seu bem-estar e qualidade de vida;

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente regulamento, constam das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento entende-se por:

a) Agregado familiar — O conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum.

b) Emergência social de carácter pontual e temporário — Situação de gravidade exceção resultante da insuficiência económica e inesperada e ou fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar.

c) Subsídio — valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

Artigo 6.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 7.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios constantes do presente regulamento os cidadãos residentes no concelho de Mértola que preencham (cumulativamente) os seguintes requisitos:

- Residam no concelho de Mértola, há mais de dois anos;
- Recenseado numa das freguesias do concelho;
- Inscrito no Centro de Saúde do Concelho;
- Disponham de um rendimento per capita igual ou inferior a 40 % do Salário Mínimo Nacional;
- Não existirem dívidas ao Município de Mértola; à exceção de eventual dívida de consumo de água não superior a três meses anteriores à data do pedido do presente apoio.
- Não decorram penalizações impostas, decorrentes de incumprimento de acordos de inserção (Rendimento Social de Inserção);
- Estes benefícios não são cumuláveis com os que atribui o Cartão Social do Município.

Artigo 8.º

Apoios

1 — A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter pontual e temporário, por um período de 3 meses, podendo ser renovado, por igual período, nunca excedendo os 6 meses;

2 — Os Municípios referidos no artigo anterior poderão beneficiar dos seguintes apoios:

- Comparticipação financeira no valor de 50 % na despesa mensal do consumo de água, contabilizado até um montante máximo de 30,00€ mensais;
- Comparticipação financeira no valor de 40 % na despesa mensal do consumo de eletricidade doméstica, contabilizado até um montante máximo de 60,00€ mensais;

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar para os apoios previstos neste regulamento, é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento Per capita} = \frac{\text{Rendimento líquido} - \text{Despesas fixas}}{\text{N (número de elementos que compõem o agregado familiar)}}$$

a) Após o somatório de todas as receitas líquidas mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução das despesas domésticas (pagamento da renda da habitação ou crédito bancário, água, luz). Após apuramento, proceder-se-á à divisão pelo número de elementos do agregado familiar e obtém-se o rendimento per capita.

b) O valor mensal da despesa com renda de habitação ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário será contabilizado até um montante de 300€, com apresentação do documento comprovativo da despesa;

c) Despesas mensais com água, luz, devem ser contabilizadas, mediante apresentação de fatura/recibo, em nome do beneficiário e ou do arrendatário.

CAPÍTULO III

Candidatura e análise

Artigo 10.º

Instrução de Candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento é instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em modelo próprio a fornecer pelos serviços da Autarquia (anexo I);
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
- Número de Identificação Bancária;
- Fotocópia do cartão do serviço de saúde;
- Fotocópia do cartão da segurança social;
- Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e dos elementos do agregado familiar, desde que sejam maiores de 18 anos de idade;
- Atestado da Freguesia da área da residência onde deve constar o tempo de residência e a composição do agregado familiar (anexo 2);

i) Comprovativo das finanças com indicação dos imóveis de que os membros do agregado familiar são titulares ou certidão negativa (anexo 3);

j) Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;

k) Declaração do Centro de Emprego a indicar a situação face ao emprego;

l) Fotocópia do último recibo de renda de habitação ou de prestação de empréstimo bancário para aquisição de habitação própria;

m) Fotocópia do contrato de arrendamento registado nos termos legais;

n) Fotocópia do último recibo da água e luz elétrica em nome do arrendatário ou senhorio;

o) Outros documentos solicitados pela Autarquia, sempre que se considerem necessários para análise do processo.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo de maior de idade, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrar desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional.

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devem constar, podem os serviços Municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias, a contar da data de receção da referida notificação, sob a pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 — Os beneficiários dos apoios a que se refere o presente regulamento, sempre que se verifique alteração dos seus rendimentos e ou de algum dos membros do agregado familiar, devem comunicar de imediato tal facto à Câmara Municipal sob a pena de cessação dos apoios e de restituição de apoios indevidamente auferidos.

Artigo 11.º

Processo

1 — A Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, após a receção do requerimento e dos respetivos documentos de instrução, procederá à análise da candidatura e elaborará uma informação para despacho/deliberação.

2 — Após a análise da candidatura, poderão os serviços, no caso de considerarem necessário, proceder à visita domiciliária ou outras diligências com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para despacho.

Artigo 12.º

Indeferimento de candidaturas

As candidaturas são indeferidas quando:

- O Rendimento per capita do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse os 40 % do salário mínimo, do ano a que respeita;
- Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelo setor de ação social.
- Quando se prove que foram prestadas falsas declarações.

Artigo 13.º

Entrega de comprovativos de despesa

Os comprovativos de despesa de água e luz, para efeitos de reembolso, devem ser entregues mensalmente, no serviço de atendimento da Autarquia.

Artigo 14.º

Pagamento das participações

A atribuição da participação financeira a indivíduos e ou famílias será efetuada, por transferência bancária, 20 dias úteis, após a entrega dos documentos da respetiva despesa (água e luz), devidamente validados, pela equipa da autarquia responsável pelo tratamento dos mesmos.

Artigo 15.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações, ou na omissão de informações legalmente exigidas.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento de acesso a apoios futuros nos 3 anos seguintes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Mértola resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente regulamento, que não sejam possíveis com recurso à lei geral em vigor.

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO 1

Requerimento de candidatura

PROC N.º ____/____

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
de Mértola

Nome: _____ Residente em _____
Freguesia de _____ Concelho de Mértola, Vem por este meio requerer auxílio à medida de apoio a famílias em situação de fragilidade económica.

Declaro para os devidos efeitos que:

- Residente no concelho de Mértola, há mais de dois anos;
- Recenseado numa das freguesias do concelho;
- Inscrito no Centro de Saúde de Mértola;
- Não beneficiário do Cartão Social do Município.

Documentos a apresentar:

- Fotocópia do BI / CC de todos os elementos do agregado familiar;
 - Fotocópia do Cartão de contribuinte fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
 - Fotocópia do cartão de serviço de saúde;
 - Fotocópia do cartão de segurança social;
 - Fotocópia do cartão de eleitor de todos os elementos do agregado familiar, desde que sejam maiores de 18 anos;
 - Documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
 - Declaração do Centro de Emprego a indicar a situação face ao emprego;
 - Fotocópia do último recibo de renda de habitação ou de prestação de empréstimo bancário;
 - Fotocópia do contrato de arrendamento registado nos termos legais;
 - Fotocópia do último recibo da água e luz elétrica, em nome do arrendatário ou senhorio;
 - Número de identificação bancária;
 - Outros documentos (sempre que se considerem necessários para análise do processo)
- Mértola, a ____ de ____ de ____
O Requerente _____

ANEXO 2

Confirmação do Agregado Familiar — Junta de Freguesia

1 - Identificação do Agregado Familiar			
Suj.	Nome	Grau de Parentesco	Profissão
A			
B			
C			
D			
E			
F			

2 - Rendimentos do Agregado Familiar			
Suj.	Receitas líquidas mensais	Despesas Fixas	Valor
A			
B			
C			
D			
E			
F			
Valor total			

Rendimento mensal per capita: _____, ____€

Confirmação:

Confirmando, que os sujeitos identificados no Quadro 1 constituem a totalidade do agregado familiar, como é definido no art.º 10, al.h), do Regulamento: Medidas de apoio a famílias em situação de fragilidade económica.

_____, ____ de ____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura autenticada)

ANEXO 3

Confirmação de Rendimentos/Património — Serviço de Finanças

Suj.	Nome/ Agregado familiar	Contribuinte Fiscal	Rendimento Património	Freguesia
A				
B				
C				
D				
E				
F				

Confirmando os rendimentos patrimoniais identificados no Quadro 1. Repartição de Finanças de Mértola.

_____, ____ de ____ de 20____

O Chefe do Serviço de Finanças

307276793

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 12627/2013

Torna-se público que, por despacho de 26 de julho do presente ano, da Presidente da Câmara, e nos termos do n.º 6, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 73.º, artigo 75.º e com a alínea c) do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi homologada a avaliação do período experimental do trabalhador Emanuel Jesus Colaço Costa, tendo concluído com sucesso (14,868 valores) o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

16 de setembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

307267989

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Louvor n.º 984/2013

No momento em que cesso funções de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Maria Judite Almeida Faustino, pelo exercício de funções no meu Gabinete de Apoio com excelente desempenho, eficiência e dedicação, acima de todas as provas.

Detentora de uma inteligência notável e sentido prático, associado a um raciocínio rápido, esclarecido, coerente, analítico e perspicaz, com elevado sentido de justiça e lealdade, perfeita utilização dos mais elevados princípios que, intransigentemente, defende, e profissionalismo para com a instituição, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos da mesma, que tão brilhantemente serve.

Ao longo de quase vinte anos, e gozando de isenção de horário, sempre manifestou total disponibilidade, em todos os assuntos e eventos que estivessem a ser tratados e em que a sua presença fosse útil. Nas ocorrências com intervenção da Proteção Civil, sempre se manteve presente e com uma ação muito participativa.

Com uma ampla experiência e eficiência no cumprimento das funções, sempre esteve ativamente presente nas melhores soluções encontradas no campo jurídico, onde alia à formação académica obtida, uma experiência e sentido de oportunidade.

Na organização de eventos, quer de nível nacional, quer de nível internacional, além do saber estar, com uma forte e oportuna presença, aliada a uma descrição exemplar, detém um elevado conhecimento de protocolo e das normas protocolares institucionais, que executa e faz executar com elevado rigor e discrição.

Trata-se de uma excelente colaboradora, merecedora da maior confiança e das melhores oportunidades, com um elevado sentido de trabalho em equipa e noção clara de liderança hierárquica.

Por todas estas razões, é de justiça manifestar o meu profundo reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe o público louvor.

27 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso*.

307290262